



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 142/2023**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 142/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 24/10/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada neste mesmo dia 24/10/2023 designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 79.222,00 (setenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes de transferências da Emenda nº 33930002 e Proposta nº 14733777000117006.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 142/2022, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Orçamento de 2023, para compra de 10 mesas de cabeceira para refeição acoplada em madeira/MDP/MDF e similar com uma gaveta, uma por com rodizio, 2 carros maca simples, com suporte para soro, 6 cama hospitalar ipofawler mecânica adulto, 3 aspiradores de secreção elétrico móvel de 6 a 10 litros, 3 centrais de nebulização compressor 4 saídas, 1 mesa auxiliar em aço inoxidável, 7 suporte de soro em aço inoxidável, 8 poltronas hospitalar com acento em couro corvino, 4 detectores fetal portátil digital, 4 oxímetro de pulso portátil, 1 seladora pedal manual, 1 carditocografo portátil com impressora gemelar com suporte, 4 bomba de infusão universal, 2 monitor multiparametrico, 1 foco cirúrgico de solo móvel, pedestal com rodizio, 1 nebulizador portátil ultrassônico, 1 mesa de meio de aço inoxidável e 1 biombo triplo para atender as necessidades do hospital.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo, onde diz que se faz necessário fazer alteração no referido Projeto de Lei, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal, através do ofício nº 090/2023.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no ofício nº 090/2023 da Prefeitura Municipal, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, esta relatora é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**“Art. 2º Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.”**

## PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de outubro de 2023.

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**.....RELATOR

*Levalú*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....COM O RELATOR

**AUGUSTO SOARES**.....LICENCIADO

*Humberto Antonio da Rocha*  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**...COM O REALATOR

*José Lucio de Aguiar*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** .....COM O RELATOR

*Marcos Aurélio Oliveira Pinto*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**-COM O RELATOR

*Thiago Damiano Lopes*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**.....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR

*Wesley Satlher da Costa*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA**.....COM O RELATOR

